

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 289/92 de 30.11.92 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR** e o Município de **CORUMBATAÍ DO SUL**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de **CORUMBATAÍ DO SUL**, representado por seu Prefeito Municipal, **JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**, devidamente autorizado pela Lei nº 050/92 de 22.10.92, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e Diretor, **ALBERTO ZOCCO JÚNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 289/92 de 30.11.92, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 20.05.97, Ata nº 20/97, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários em **CORUMBATAÍ DO SUL** e a conseqüente prorrogação de prazo do contrato pelo período de 24 meses a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 6.000 metros de rede coletora de esgotos e 330 ligações prediais, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletro-mecânicos e tampões de fºº necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda; **c)** fornecer todos os materiais de construção, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos na cláusula quinta, letra "e" deste Termo. Esses materiais serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela **SANEPAR** até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização com base na Tabela de Preços da **SANEPAR** do mês da aplicação dos materiais; **d)** fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; **e)** efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando-os com o auxílio da Tabela de Preços da **SANEPAR**, do mês em que os serviços forem executados e levando-os a crédito do Município para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar; **f)** emitir o Laudo de Recebimento de Obras - LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; **g)** faturar contra os usuários as ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município. **h)** o profissional da **SANEPAR**, responsável pela obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMOs). **i)** o profissional da **SANEPAR**, responsável pela obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar a conciliação dos materiais fornecidos pela **SANEPAR** com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao inciso "j" da Cláusula Quinta das obrigações do Município.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** executar as obras mencionadas na cláusula segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela **SANEPAR**; **b)** adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela **SANEPAR**, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da cláusula quarta; **c)** suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e desapropriações, e de responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; **d)** assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e por acidentes de trabalho; **e)** fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentação de ruas e rodovias; **f)** designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à **SANEPAR** até 5 dias úteis após assinatura deste Termo; **g)** solicitar a presença da fiscalização da **SANEPAR** no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; **h)** submeter a prévia aprovação da fiscalização da **SANEPAR** toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; **i)** atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da **SANEPAR**; **j)** efetuar a devolução de material fornecido pela **SANEPAR** e não aplicado na execução da obra; **k)** efetuar o reembolso do valor atualizado dispendido com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; **l)** responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; **m)** garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; **n)** obrigar os munícipes a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao município; **o)** a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela **SANEPAR** implicará em valorização dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal referente às faturas da obra em questão; **p)** após a conclusão das obras, doar todo o sistema implantado para a **SANEPAR**, através de termo de doação, sem quaisquer ônus, para exploração dos serviços pela Empresa.

Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "n" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a **SANEPAR** proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - Fica incluído dentre as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executadas, sendo-lhes vedados a repassar tais ônus à conta da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro(s) da **SANEPAR**.

CLÁUSULA OIVATA - O prazo para a execução do empreendimento será 24 (vinte e quatro) meses.

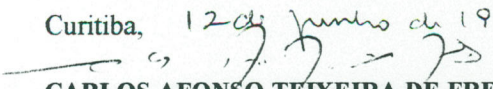
CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

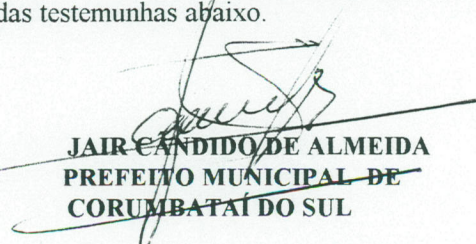


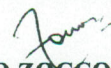
CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de Junho de 1997


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR


JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE
CORUMBATAÍ DO SUL


ALBERTO ZOECO JUNIOR
DIRETOR DA SANEPAR


TESTEMUNHAS:



laam c/ta
tacorumbatai